CONTRATO

O **HOPLON INFOTAINMENT S.A** com sede à rua Niberto Haase,100,sala 205, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 03.871.292/0001-26, neste ato representada por, Rodrigo Augusto Campos Eduardo Porto inscrito no CPF sob o n.º 759.224.109-97 , doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM**, doravante denominada simplesmente **ACM,** estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.901.298/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Ademar José de Oliveira Paes Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00673577333 Detran/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.071.619-07, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

RESOLVEM, celebrar o presente contrato, observadas as seguintes cláusulas e condições pelas quais desde já se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade prover a **CONTRATANTE** com o número máximo de 12 (doze) vagas diárias de estacionamento de veículos para funcionários da empresa HOPLON INFOTANMENT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ACM

2.1. Disponibilização de no máximo 12 (doze) vagas livres por dia, não demarcadas de estacionamento para veículos no imóvel situado à Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande, Florianópolis – SC;

2.3. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes nos limites da apólice de seguros nº 02180054892, mantida junto a seguradora Excelsior Seguros.

2.4. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;

2.5. Permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento no horário de 8:00 às 20 horas (de segunda à sexta feira)

2.6. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas do serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.9. Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela ACM, necessários à execução das obrigações assumidas;

3.2. Encaminhar a lista dos veículos que serão autorizados a ocupar as vagas e atualizá-la por e-mail antes da utilização, sempre que necessário;

3.3. Repassar à ACM o valor estipulado na Cláusula Quarta antes do uso das vagas;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

3.5. Notificar a ACM, por e-mail, sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado para o presente convênio é de R$ 10 reais por veículo, por dia de utilização.

4.2. A **CONTRATANTE** repassará antes do início do uso das vagas contratadas o valor de R$ 2.000 (dois mil reais), que serão utilizadas em até dois meses contatos da assinatura do presente contrato.

4.3. O controle do crédito será efetuado através do sistema automatizado estacionamento ACM.

4.4. O uso das vagas está restrito a existência de crédito prévio, sendo vedada a cobrança no local do estacionamento.

4.5 Os créditos não utilizados no período de vigência do presente contrato se reverterão em favor da ACM, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse de ambos partícipes, mediante termo aditivo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas

ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer um dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do mês em curso, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de disposição legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis(SC), 13 de Abril de 2022.

Rodrigo Augusto Campos
Representante

Ademar José de Oliveira Paes Jr.
Presidente ACM

Testemunhas:

1)

2)